

Exceção do contrato não cumprido em concessão

Autor(a): Vera Monteiro

Publicado em: 01 de março de 2022

Publicação: jota_import

Link JurisTube:

<https://juristube.com.br/colunistas/vera-monteiro/excecao-do-contrato-nao-cumprido-em-concessao>

Fonte original:

<https://www.jota.info/opiniao-e-analise/colunas/publicistas/excecao-nao-cumprimento-concessao>

Identificador citável:

juristube.com.br/colunistas/vera-monteiro/excecao-do-contrato-nao-cumprido-em-concessao#ep-c910b030

Resumo

Possibilidade diante da inadimplência do concedente, desde que a concessionária assegure a continuidade do serviço. Clique aqui para ler mais

Texto integral

Numa relação contratual, o que acontece se uma das partes não cumprir a obrigação contratualmente assumida? A outra está liberada do cumprimento da respectiva contraprestação. É o que dispõe o art. 476 do Código Civil (“nos contratos bilaterais, nenhum dos contratantes, antes de cumprida a sua obrigação, pode exigir o implemento da do outro”). E se a parte inadimplente for a administração pública? Sendo uma empresa estatal, a regra é a mesma. O regime de execução de seus contratos é o de direito comum, como diz o art. 68 da Lei das Estatais . Se uma das partes for entidade da administração direta, autarquia ou fundação de direito público, a regra aplicável está no art. 78, inc. XV, da Lei 8.666/93 . Solução equivalente está no art. 137, § 3º, inc. II, da Nova Lei de Licitações . Em 2020, o Centro de Estudos Judiciários do Conselho da Justiça Federal, na I Jornada de Direito Administrativo, aprovou o Enunciado 6, o qual incorporou a jurisprudência consolidada do Superior Tribunal de Justiça (STJ) sobre o tema: “O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração Pública autoriza o contratado a suspender o cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, mesmo sem provimento jurisdicional”. Ou seja, o contratado está autorizado a, sem necessidade de autorização judicial prévia, suspender a execução do contrato quando a administração pública tiver atrasado o pagamento por mais de 90 dias (60 dias na lei nova). Antes disso, a suspensão da execução do contrato é viável, mas desde que haja autorização judicial prévia. E no caso de inadimplência em contratos de concessão? Há regra especial que garante a continuidade da prestação do serviço público. Por isso, a suspensão da execução do contrato de concessão pela concessionária, motivada por inadimplemento do concedente, só é possível com a rescisão do contrato, a ser determinada por decisão judicial transitada em julgado (art. 39 da Lei 8.987/95). Porém, esta regra não impede a suspensão, pela concessionária, de obrigações contratuais que não impactem a prestação do serviço público, como o pagamento dos ônus da outorga, ou mesmo a realização de novos investimentos. Com relação a tais obrigações, a suspensão de sua execução não gera efeitos na continuidade dos serviços públicos concedidos. Por isso, se o poder concedente não cumprir obrigação contratualmente assumida, a

concessionária poderá suspender as prestações que não são indispensáveis à continuidade dos serviços, por aplicação da regra do Código Civil. Nos contratos de concessão, o direito contratual especial protegeu a prestação do serviço concedido, mas não obrigou a concessionária a cumprir prestações de natureza econômica, ou a realizar novos investimentos, enquanto o concedente não cumprir obrigação contratualmente assumida por ele. Consequentemente, e desde que esteja mantida a continuidade do serviço concedido, a regra da exceção do contrato não cumprido é aplicável em desfavor o poder público concedente.

Como citar este documento

As citações abaixo seguem os padrões ABNT NBR 6023:2018, APA 7ª edição, Chicago Author-Date (17ª ed.) e BibTeX (LaTeX). Copie o formato exigido pelo periódico ou gerenciador bibliográfico (Zotero, Mendeley, EndNote).

ABNT (NBR 6023:2018)

MONTEIRO, Vera. Exceção do contrato não cumprido em concessão. *jota_import*, 1 mar. 2022. Disponível em: <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/colunas/publicistas/excecao-nao-cumprimento-concessao>. Acesso via: JurisTube — Acervo Digital de Direito. Disponível em: <https://juristube.com.br/colunistas/vera-monteiro/excecao-do-contrato-nao-cumprido-em-concessao>. Acesso em: 26 ago. 2026.

APA 7ª edição

Monteiro, V. (2022, March 1). Exceção do contrato não cumprido em concessão. **jota_import**. <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/colunas/publicistas/excecao-nao-cumprimento-concessao>

Chicago Author-Date (17ª ed.)

MONTEIRO, Vera. 2022. “Exceção do contrato não cumprido em concessão.” **jota_import**, March 01. <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/colunas/publicistas/excecao-nao-cumprimento-concessao>

BibTeX

```
@article{vera-monteiro-exce-o-do-contrato-n-o-cumprido-em-conce-2022,  
author = {Monteiro, Vera},  
title = {Exceção do contrato não cumprido em concessão},  
journal = {jota_import},  
year = {2022},  
url = {https://www.jota.info/opiniao-e-analise/colunas/publicistas/excecao-nao-cumprimento-c  
oncessao},  
urldate = {2022-03-01}  
}
```



Licença de Uso — CC BY-NC-SA 4.0

Este conteúdo está licenciado sob a licença Creative Commons Atribuição-NãoComercial-CompartilhaIgual 4.0 Internacional (CC BY-NC-SA 4.0). O uso para fins acadêmicos e educacionais é permitido, desde que citada a fonte original (JurisTube) conforme as normas técnicas indicadas neste documento.

Termos completos:

<https://creativecommons.org/licenses/by-nc-sa/4.0/deed.pt-br>

JurisTube — Acervo Digital de Direito
<https://juristube.com.br/colunistas/vera-monteiro/excecao-do-contrato-nao-cumprido-em-concessao>
PDF gerado em 2026-08-26 10:38 UTC